



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 494, DE 2011

(Do Sr. Andre Moura e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da redução da maioria penal para dezesseis anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-1002/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral fará realizar no ano de 2012, coincidindo com as eleições municipais em todo o Território Nacional, um censo plebiscitário com a finalidade de recolher manifestação, favorável ou contrária, dos cidadãos, acerca da redução da maioria penal para 16 anos de idade.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto em até 90 (noventa) dias antes de sua realização.

Art. 3º Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito. Parágrafo Único: Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral informar ao Poder Executivo Federal a quantidade de recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o *caput*.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número crescente de crimes violentos cometidos por menores de idade traz uma preocupação: os jovens assassinos estão em condições de serem soltos apenas pelo fato de completarem 21 anos de idade, ou antes disso?

19 de abril de 1997, Dia do Índio. Cinco estudantes da classe média brasiliense, com idades entre 16 e 19 anos, ateiam fogo, “por brincadeira”, no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos enquanto ele dormia. No mesmo ano, a presidente do Tribunal do Júri de Brasília, juíza Sandra de Santis Mello, altera a classificação desse crime de homicídio para lesão corporal seguida de morte. Por causa da decisão, os rapazes ficam livres do júri e o julgamento passa a ser de competência de uma vara criminal. A opinião pública se rebela. Surgem manifestações contra a decisão da juíza, inclusive de organizações internacionais. Ouve-se, por todos os cantos do país, que os acusados foram beneficiados por causa de sua classe social e que eles deveriam receber penas exemplares.

Um dos acusados, G. N. A. J., então com 16 anos, é libertado por decisão do Tribunal de Justiça. Em sessão secreta, juízes substituem a internação do adolescente em instituto correcional, que deveria durar três anos, por liberdade assistida.

Em 2001, depois de muitas reviravoltas no caso, os outros quatro estudantes, que na época do crime tinham 18 e 19 anos, foram condenados a 14 anos de prisão, sendo a sentença proferida pela mesma juíza. Eles permaneceram presos durante os quatro anos em que aguardaram o julgamento.

Em meio à condenação, muita gente questionou o que difere os quatro rapazes condenados do adolescente G. N. A. J. Ele não tinha condições de responder pelos seus atos por ser dois anos mais novo que os demais? Essa diferença justifica um tratamento diferenciado pelo mesmo crime?

O caso do índio pataxó exemplifica bem um assunto que, vira e mexe, está em pauta nas discussões do brasileiro, principalmente quando casos de violência cometidos por jovens vêm à tona: a redução da maioridade penal para 16 anos.

E o caso do adolescente Champinha, condenado por liderar o grupo que matou Liana Friedenbach, 16 anos, e Felipe Silva Caffé, 19, em setembro de 2003. Na ocasião, o casal acampava em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo. Champinha tinha 16 anos quando foi preso, acusado de violentar e torturar Liana e de oferecê-la aos outros comparsas. Felipe morreu com um tiro na nuca e Liana foi morta a facadas.

De acordo com o pai de Liana, o advogado Ari Friendbach, apesar de a Secretaria de Segurança de São Paulo divulgar que há 89 menores detidos pela prática de latrocínio, homicídio culposo ou crime hediondo, a Febem revela que esse número é de 581 adolescentes.

Os adolescentes que cometem crimes antes de completar 18 anos são julgados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O julgamento é diverso do processo penal e a condenação transcorre como uma medida sócio-educativa, onde o menor é representado por um advogado do estado.

Segundo o ECA, a privação de liberdade pode ser de no máximo três anos e expira quando completados 21 anos. Caso o crime seja cometido com 18 anos completos, “o adolescente responde à Justiça Comum em processo baseado no Código Penal”, diz o advogado criminalista Jair Jaloreto Júnior.

Depois de sair da Febem, por já ter cumprido a pena máxima, completar a idade limite ou ser liberado pelo juiz com base no laudo psiquiátrico, o criminoso passa a ter a ficha limpa. Ele só poderá ser preso se cometer um novo crime. Segundo a procuradora de Justiça do Estado de São Paulo, Luiza Nagib Eluf, o índice de reincidência é alto, ainda mais “quando constatada conduta de extrema violência”, como é o caso de Champinha.

Apesar de completar 18 anos e atingir maioridade civil, o último laudo médico divulgado há duas semanas concluiu que ele não tem condições de ser libertado. De acordo com a avaliação, Champinha não apresentou nenhum conceito de socialização, oferece riscos à sociedade se colocado em liberdade, necessita de tratamento psiquiátrico e é altamente influenciável.

Para o pai de Liana, o advogado Ari Friendbach, o maior perigo em Champinha ser solto está no fato de que “ele poderá ser colocado em liberdade” apesar de não ter condições de voltar ao convívio social. Para ele, a solução para esse e para os outros casos similares não está na redução da idade penal, medida que agravaria a situação do tráfico, por exemplo, já que os traficantes começariam a aliciar crianças cada vez mais novas.

Segundo Friendbach, o ECA deve ser alterado para que o menor que cometer crimes hediondos ou contra a vida seja submetido a uma junta médica interdisciplinar (composta por médicos, juízes, advogados, psiquiatras), que avaliará se ele tem consciência do crime que praticou. Caso a constatação seja positiva, ele deve ser julgado segundo o Código Penal, internado em uma instituição específica para esse tipo de criminoso, de onde não poderá ser libertado de acordo com sua evolução – como determina hoje o Estatuto.

A aplicação da pena deve, ainda segundo ele, ser individualizada, mas o criminoso “deve saber que não vai sair impune”. Criminosos que podem ser soltos de acordo com o laudo psiquiátrico, “coloca a sociedade a mercê” da avaliação de um médico.

Em 2007, o menino João Helio, de 6 anos, foi arrastado por 7 km, quando quatro homens e um menor roubaram o carro de sua mãe.

Os envolvidos foram localizados no morro da Serrinha, em Madureira, zona norte do Rio.

Em janeiro de 2008, os quatro maiores de idade que agiram com E. foram condenados por latrocínio (roubo seguido de morte).

Carlos Eduardo Toledo Lima, 23 anos, foi condenado a 45 anos de prisão; Diego Nascimento da Silva, 18, a 44 anos e três meses; Thiago Abreu Matos, 19, pegou pena de 39 anos de prisão; e Carlos Roberto da Silva, 21, foi condenado a 39 anos.

Em nota divulgada, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro informou que juiz da Vara da Infância e da Juventude do Rio, Marcius Ferreira, concedeu a progressão do regime de semiliberdade para o de liberdade assistida a E., o único menor envolvido na morte do menino João Hélio, em 2007. Segundo o magistrado, o Estatuto da Criança e do Adolescente está sendo "rigorosamente cumprido".

De acordo com o juiz, E. ficou três anos internado, o prazo máximo determinado pelo ECA. "Durante este período, ele cumpriu todo o 2º grau e, inclusive, fez a prova do Enem, obtendo grau positivo", afirmou na decisão. Em fevereiro do ano passado, após o fim da medida de internação, ele recebeu a primeira progressão para a semiliberdade.

Neste período, E. demonstrou integração familiar e social. Ele está se esforçando para se reintegrar na vida em sociedade", disse o juiz.

Segundo a decisão, na liberdade assistida o adolescente fica em liberdade, mas continua com acompanhamento da equipe de psicólogos e assistentes sociais da vara. Em no máximo seis meses, quando ele completar 21 anos, será feita uma reavaliação, podendo o processo ser extinto ou o jovem continuar sendo acompanhado, afirma o TJ.

Citei apenas três casos de envolvimento de "menores" em crimes bárbaros, dessa forma, entendemos que a participação popular possibilitará um imenso processo de debate, envolvimento e comprometimento de toda a sociedade com a questão, capaz de demonstrar a

importância desse tema e o desejo da população de que a redução da maioria penal seja de fato decidida a nível nacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 outubro de 2011.

Deputado **ANDRÉ MOURA**
PSC/SE

Proposição: PDC 0494/11

Autor da Proposição: ANDRE MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 26/10/2011

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da redução da maioria penal para dezesseis anos de idade.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 182

Não Conferem 007

Fora do Exercício 003

Repetidas 100

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 292

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

5 ALCEU MOREIRA PMDB RS

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE LEITE DEM SP

8 ALEXANDRE ROSO PSB RS

9 ALFREDO KAEFER PSDB PR

10 ALINE CORRÊA PP SP

11 ALMEIDA LIMA PMDB SE

12 ANDERSON FERREIRA PR PE

13 ANDRE MOURA PSC SE

14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

15 ANÍBAL GOMES PMDB CE

16 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC

17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

18 ANTONIO BULHÕES PRB SP

19 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

20 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
21 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
24 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
25 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
26 AUREO PRTB RJ
27 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
28 BERINHO BANTIM PSDB RR
29 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
30 BETO FARO PT PA
31 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
32 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
33 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
34 CARLOS MAGNO PP RO
35 CELIA ROCHA PTB AL
36 CELSO MALDANER PMDB SC
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DILCEU SPERAFICO PP PR
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
46 DR. UBIALI PSB SP
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDMAR ARRUDA PSC PR
50 EDSON SILVA PSB CE
51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
52 EDUARDO DA FONTE PP PE
53 EDUARDO SCIARRA PSD PR
54 EFRAIM FILHO DEM PB
55 ELIANE ROLIM PT RJ
56 FÁBIO FARIA PSD RN
57 FABIO TRAD PMDB MS
58 FÁTIMA BEZERRA PT RN
59 FELIPE MAIA DEM RN
60 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
61 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
62 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
63 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
64 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME CAMPOS PSD SP
68 GUILHERME MUSSI PSD SP
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
70 HOMERO PEREIRA PSD MT
71 JAIME MARTINS PR MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF
74 JERÔNIMO GOERGEN PP RS

75 JHONATAN DE JESUS PRB RR
76 JÔ MORAES PCdoB MG
77 JOÃO DADO PDT SP
78 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
79 JOSÉ AIRTON PT CE
80 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
81 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
82 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
83 JOSE STÉDILE PSB RS
84 JOSEPH BANDEIRA PT BA
85 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
86 JÚLIO CAMPOS DEM MT
87 JÚLIO CESAR PSD PI
88 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
89 JUNJI ABE PSD SP
90 KEIKO OTA PSB SP
91 LAURIETE PSC ES
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LEANDRO VILELA PMDB GO
94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LINCOLN PORTELA PR MG
97 LUCIANO CASTRO PR RR
98 LÚCIO VALE PR PA
99 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
100 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
101 LUIZ NOÉ PSB RS
102 MAGDA MOFATTO PTB GO
103 MANATO PDT ES
104 MANOEL SALVIANO PSD CE
105 MARCELO AGUIAR PSD SP
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCOS MEDRADO PDT BA
108 MARCOS MONTES PSD MG
109 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
110 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
111 MAURO BENEVIDES PMDB CE
112 MAURO LOPES PMDB MG
113 MAURO MARIANI PMDB SC
114 MENDONÇA FILHO DEM PE
115 MILTON MONTI PR SP
116 MOREIRA MENDES PSD RO
117 NEILTON MULIM PR RJ
118 NELSON BORNIER PMDB RJ
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NELSON MEURER PP PR
121 NEWTON CARDOSO PMDB MG
122 NILDA GONDIM PMDB PB
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
126 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
129 PADRE TON PT RO

130 PAES LANDIM PTB PI
131 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FOLETTO PSB ES
135 PAULO MAGALHÃES PSD BA
136 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
137 PAULO PIAU PMDB MG
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 POLICARPO PT DF
140 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
142 RAIMUNDÃO PMDB CE
143 RATINHO JUNIOR PSC PR
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 RENATO MOLLING PP RS
147 RENZO BRAZ PP MG
148 RIBAMAR ALVES PSB MA
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO DE LUCENA PV SP
152 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
153 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
154 RODRIGO MAIA DEM RJ
155 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SANDRO ALEX PPS PR
160 SANDRO MABEL PR GO
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG
162 SÉRGIO BRITO PSD BA
163 SERGIO GUERRA PSDB PE
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SIBÁ MACHADO PT AC
166 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
167 TAKAYAMA PSC PR
168 VICENTE ARRUDA PR CE
169 VICENTINHO PT SP
170 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
171 VILALBA PRB PE
172 VINICIUS GURGEL PR AP
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WALNEY ROCHA PTB RJ
175 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
176 WILLIAM DIB PSDB SP
177 WILSON FILHO PMDB PB
178 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
179 ZÉ GERALDO PT PA
180 ZECA DIRCEU PT PR
181 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
182 ZOINHO PR RJ

FIM DO DOCUMENTO
